



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . .	Ano	Semestre	
A 1.ª série	360\$	200\$	
A 2.ª série	140\$	80\$	
A 3.ª série	120\$	70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 45 107, que aprova o Regulamento da Provisão de Fogueiro para a Condução de Geradores de Vapor.

Despacho ministerial:

Determina que sejam eliminados dois lugares de estenodactilógrafo previstos no quadro orgânico de pessoal civil (provisório) do Secretariado dos Serviços Sociais das Forças Armadas, aprovado por despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 299, de 30 de Dezembro de 1959, e que seja aumentado em duas unidades o número estabelecido de escriturários de 1.ª classe.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 45 166:

Dá nova redacção aos artigos 20.º, 28.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 41 562, que promulga o regime para a prática de jogos de fortuna ou azar.

Decreto n.º 45 167:

Fixa as percentagens sobre o capital em giro para cálculo do imposto a pagar pela concessionária da exploração de jogos de fortuna ou azar na zona de jogo permanente do Estoril.

Ministérios das Finanças e da Marinha:

Decreto n.º 45 168:

Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a emitir, pelo Fundo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca, a obrigação geral representativa da 7.ª série do empréstimo de renovação e de apetrechamento da indústria da pesca — II Plano de Fomento, na importância de 74 000 000\$

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Bulgária depositado, sob reservas, o instrumento de adesão à Convenção sobre tráfego rodoviário, concluída em Genebra em 19 de Setembro de 1949.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 45 169:

Sujeita ao pagamento de taxa a utilização dos elevadores instalados na ponte da Arrábida, sobre o Douro — Permite a Junta Autónoma de Estradas a contratar ou a assalariar o pessoal necessário para o serviço dos referidos elevadores.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 45 170:

Dá nova redacção aos artigos 2.º e 3.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 43, publicado em Luanda em 19 de Maio de 1961 (orientação dos jardins-escolas).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Por haver saído com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 154, 1.ª série, de 2 de Julho corrente, o n.º 1) do artigo 34.º do Decreto n.º 45 107, expedido pelos Ministérios da Economia e das Corporações e Previdência Social, determino que se proceda à rectificação daquela disposição legal, que é assim redigida:

- 1) Nos casos referidos no n.º 1) do artigo anterior, os elementos de prova citados na mesma disposição e o bilhete de identidade;

Presidência do Conselho, 25 de Julho de 1963. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Secretariado dos Serviços Sociais das Forças Armadas

Despacho ministerial

Reconhecendo-se, por um lado, a vantagem de ser aumentado o número dos escriturários de 1.ª classe, previstos no quadro orgânico de pessoal civil (provisório) do Secretariado dos Serviços Sociais das Forças Armadas, aprovado, nos termos da alínea b) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 42 072, de 31 de Dezembro de 1958, por despacho de 9 de Dezembro de 1959, publicado no *Diário do Governo* n.º 299, 1.ª série, de 30 de Dezembro de 1959, e, por outro lado, tendo a experiência demonstrado serem dispensáveis os lugares de estenodactilógrafo que do mesmo constavam, determino, ao abrigo da disposição citada, que sejam eliminados do quadro orgânico de pessoal civil (provisório) acima referido os dois lugares de estenodactilógrafo previstos como pessoal civil administrativo, e que seja aumentado em duas unidades o número estabelecido de escriturários de 1.ª classe.

Presidência do Conselho, 18 de Julho de 1963. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Conselho de Inspeção de Jogos

Decreto-Lei n.º 45 166

Considerando a experiência obtida durante os cinco anos em que tem vigorado o novo regime sobre a explo-